



CONTRATO N° 002/2022

COM EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **AUTO POSTO VENDRAMIN LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO N° 18.470.094-8.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **POSTO VENDRAMIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.171.220/0001-39, com sede em Curitiba, na Rua Joao Negrão n.º 1072, bairro Rebouças, CEP 80.230-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GELERSON TADEU VENDRAMIN**, portadora do CI/RG n.º 7.662.356-2, inscrita no CPF sob o n.º 026.164.969-84, celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo N° 18.470.094-8, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do fornecimento de combustíveis, diesel-10, álcool hidratado e gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da Sede Administrativa da Ceasa/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais, para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O fornecimento contratado será calculado com base no preço/valor do litro de combustível indicado na bomba na ocasião do abastecimento.

Parágrafo Terceiro – O faturamento e o ressarcimento correspondente ocorrerão quinzenalmente, sob apresentação comungada da (s) Nota (s) Fiscal (is), das comandas, ordens de abastecimento originárias da Ceasa, dos comprovantes da regularidade fiscal da **CONTRATADA** em face de todos os Fiscos, à Justiça do Trabalho e ao FGTS-CEF. O crédito ocorrerá através de depósitos bancários conforme as informações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Poderá ser renovado, via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CPL/CONTRATO 002/2022 – DL 001/2022 – CEASA X POSTO VENDRAMIN LTDA

Página 1 de 3

Avenida Silva Jardim, 303 –Rebouças, CEP: 80.230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;
- II – Executar os serviços conforme contratado;
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;
- IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;
- V – Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;
- VI – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;
- II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;
- III – Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 318.991.539-34; e como **Fiscal** ALCEU VILAÇA DOMINGOS, portador do CPF nº 600.763.809-04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

CPL/CONTRATO 002/2022 – DL 001/2022 – CEASA X POSTO VENDRAMIN LTDA

Página 2 de 3

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80.230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

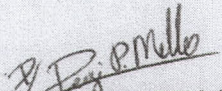
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

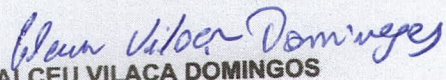
Curitiba, 13 de janeiro de 2022.

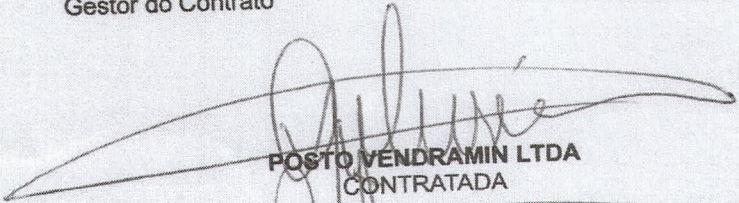
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

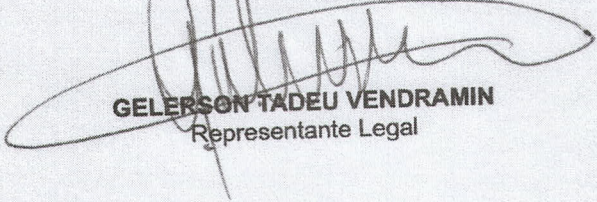
EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato


ALCEU VILAÇA DOMINGOS
Fiscal do Contrato


POSTO VENDRAMIN LTDA
CONTRATADA


GELERSON TADEU VENDRAMIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CPL/CONTRATO 002/2022 – DL 001/2022 – CEASA X POSTO VENDRAMIN LTDA

Página 3 de 3

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80.230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Documento: **CONTRATOAUTOPOSTOVENDRAMINLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 14/01/2022 16:43, **Joao Luiz Buso** em 17/01/2022 14:13.

Inserido ao protocolo **18.470.094-8** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 14/01/2022 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fffb ee88 ee85 15c7 1780 72c6 7a10 b0fd.